Docusign Envelope ID: A71B1CA6-B637-4EA5-95CE-F1C16F4981CA

REGULAMENTO DO

JERICÓ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ nº 52.171.799/0001-82

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO		
Prazo de Duração:	**Classes/Subclasses:**	**Término | Exercício Social:**
Indeterminado	Classe Única, observado que o Fundo poderá emitir, excepcionalmente e temporariamente, classes adicionais de Cotas, quais sejam, as Cotas Amortizáveis Pessoas Restritas, na hipótese prevista no item 3.1.1.4 do Anexo I, e as Cotas Amortizáveis Limite de Participação, na hipótese prevista no item 9.1.4 do Anexo I. As Cotas do Fundo serão emitidas em uma única subclasse.	Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de dezembro

A. PRESTADORES DE SERVIÇO

Prestadores de Serviço Essenciais	
Gestor	**Administradora**
Mercúrio Gestora de Recursos Ltda. **Ato Declaratório**: 18.961/2021 **CNPJ**: 37.747.986/0001-78	XP Investimentos CCTVM S.A. **Ato Declaratório**: 10.460/2009 **CNPJ**: 02.332.886/0001-04

Outros			
Custódia	**Tesouraria**	**Escrituração**	**Controladoria**
Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. **Ato Declaratório**: Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002 **CNPJ**: 36.113.876/0001-91	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. **Ato Declaratório**: Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002 **CNPJ**: 36.113.876/0001-91	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. **Ato Declaratório**: Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002 **CNPJ**: 36.113.876/0001-91	Oliveira Trust Servicer S.A. **CNPJ**: 02.150.453/0001-20

Distribuição
Instituições contratadas conforme lista disponível no site do Gestor.

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: A71B1CA6-B637-4EA5-95CE-F1C16F4981CA

Operações Vedadas

Sem prejuízo das demais vedações estabelecidas na regulamentação aplicável, é vedada:

(A) salvo aprovação em Assembleia de Cotistas, a aplicação de recursos em sociedades nas quais participem:

(i) os Prestadores de Serviços Essenciais, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da classe investidora, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da classe investidora; e

(B) a realização de operações, pelo Fundo e/ou pela sua classe de Cotas, nas quais (1) Prestador de Serviço Essencial ou (2) fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial figurem na condição de contraparte do Fundo e/ou de sua classe de Cotas, salvo nas seguintes hipóteses:

(i) caso haja aprovação da operação em questão por Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas;

(ii) caso o Prestador de Serviço Essencial esteja atuando como administrador ou gestor de classes de cotas investidas ou na condição de contraparte do Fundo e/ou de sua classe de Cotas com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo e/ou de sua classe de Cotas; ou

(iii) caso o Prestador de Serviço Essencial esteja atuando como administrador ou gestor de classe de cotas investida e desde que a classe de Cotas do Fundo invista, no mínimo, 95% em uma única classe de cotas.

B. Responsabilidade dos Prestadores de Serviço

Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

C. Supervisão e Gerenciamento de Riscos

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

II. O gerenciamento de riscos (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

III. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

D. Remuneração dos Prestadores de Serviço

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: A71B1CA6-B637-4EA5-95CE-F1C16F4981CA

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

II. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Distribuição serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

III. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que (i) tenham as cotas de sua emissão admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas ao Gestor, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos investidos terão sua taxa de administração e sua taxa de gestão incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo I deste Regulamento.

E. ENCARGOS DO FUNDO

I. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de Cotas, sem limitação de valor, observado que serão passíveis de reembolso à Administradora e/ou ao Gestor, conforme aplicável, eventuais despesas que tenham sido por eles incorridas com a constituição do Fundo nos 12 (doze) meses anteriores ao registro do Fundo junto à CVM, desde que devidamente comprovadas;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: A71B1CA6-B637-4EA5-95CE-F1C16F4981CA

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(xiv) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e/ou admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;

(xv) taxas de administração e de gestão;

(xvi) despesas relacionadas à contratação de terceiros para prestação de serviços legais, fiscais, ambientais, técnicos relacionados ao setor energético e contábeis, até o limite de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por exercício social o Fundo;

(xvii) taxa máxima de distribuição;

(xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;

(xix) contratação da agência de classificação de risco de crédito;

(xx) taxa de performance;

(xxi) despesas com a contratação de laudo para avaliação dos Ativos Alvo;

(xxii) taxa máxima de custódia;

(xxiii) prêmios de seguro;

(xxiv) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, até o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social do Fundo; e

(xxv) despesas relacionadas ao exercício de direitos e/ou ao cumprimento de obrigações previstas nos documentos relativos à aquisição dos Ativos Alvo.

II. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo ou acima dos limites previstos acima correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, exceto se aprovado de forma diversa em Assembleia de Cotistas.

F. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

I. Competência privativa: Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua classe de Cotas:

(i) as demonstrações contábeis em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;

(ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial;

(iii) a emissão de novas Cotas, bem como o valor da Cota a ser adotado na respectiva emissão, se for o caso;

(iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua classe de Cotas, observado o disposto neste Regulamento;

(v) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175;

(vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas;

(vii) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de Cotas, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas;

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: A71B1CA6-B637-4EA5-95CE-F1C16F4981CA

(viii) exceto pela Aquisição Inicial (conforme definido abaixo) e pela Aquisição Ações Put (conforme definido abaixo), o investimento e desinvestimento, de qualquer natureza e montante, pela Classe, em Ativos Alvo, independente das recomendações do Gestor e observado, ainda, o disposto no item 1.7 do Anexo I;

(ix) a amortização de Cotas de forma distinta ao observado o disposto no item 4 (IX.1) do Anexo I;

(x) o requerimento de informações por parte de cotistas, observado o disposto no § 1º do art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(xi) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a classe de Cotas e sua Administradora ou seu Gestor e entre a classe de Cotas e qualquer cotista ou grupo de cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no art. 78, § 2º, da Resolução CVM 175;

(xii) o pagamento de encargos não previstos no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento, no art. 117 da Resolução CVM 175 e no art. 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(xiii) aprovação de Operações Vedadas, conforme descritas na seção "Prestadores de Serviço – Operações Vedadas" acima, salvo nas hipóteses descritas nos itens "(ii)" e "(iii)" da letra (B) da seção "Prestadores de Serviço – Operações Vedadas" acima;

(xiv) o direcionamento do direito de voto do Fundo nas reuniões prévias de acionistas da Sociedade Investida ou, caso não sejam realizadas reuniões prévias de acionistas, nas assembleias de acionistas da Sociedade Investida, no que diz respeito às seguintes matérias:

a. aumento do capital social da Sociedade Investida, bem como emissão, pela Sociedade Investida, de bônus de subscrição e/ou de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações;

b. com relação à Sociedade Investida, alteração das características de uma ou mais classes de ações preferenciais, criação de classes de ações ordinárias, ou aumento de classe de ações preferenciais ou ordinárias existentes sem guardar proporção com as demais espécies classes;

c. transformação societária, incorporação (inclusive incorporação de ações), fusão, transferência de ativos (*drop-down*), cisão, total ou parcial, ou qualquer outro tipo de reestruturação societária, de qualquer natureza, envolvendo a Sociedade Investida;

d. exceto conforme previsto no item I.1 abaixo, com relação à Sociedade Investida, a criação de reservas e/ou aprovação de orçamento de capital para fins de retenção de lucros, exclusivamente nos casos em que tal criação de reservas ou orçamento de capital não tenha sido fundamentada, pela administração da Sociedade Investida, com base em (i) necessidades presentes e/ou futuras de liquidez necessária exclusivamente à manutenção de suas atividades atuais (incluindo por expectativa de despacho térmico de energia da Sociedade Investida, necessidade de compra e venda de carvão mineral, capital de giro, dentre outras motivações), (ii) qualquer investimento necessário para o exercício regular das atividades da Sociedade Investida, incluindo o reparo de qualquer máquina e/ou demais ativos da Sociedade Investida;

e. alteração do estatuto social da Sociedade Investida para modificar (i) a lista das Matérias com Quórum Qualificado, conforme definido no Acordo de Acionistas Preferencialistas e Ordinaristas da Porto do Pecém Geração de Energia S.A. ("Acordo de Acionistas da Sociedade Investida"); (ii) a composição, as competências, os valores de alçada para a realização de atos pelos Conselho de Administração e/ou pela Diretoria; ou (iii) as regras de convocação e instalação das reuniões do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral; e

Docusign Envelope ID: A71B1CA6-B637-4EA5-95CE-F1C16F4981CA

f. indicação, eleição ou destituição dos membros do Conselho de Administração da Sociedade Investida;

g. resgate, amortização ou desdobramento, pela Sociedade Investida, de ações de sua emissão (exceto pelo resgate programado, com ou sem redução de capital, de "Ações Preferenciais Classe B", e/ou restituição de capital, somente caso tal resgate, amortização, desdobramento ou restituição de capital (i) não seja proporcional entre os acionistas titulares de ações da mesma espécie e/ou classe, ou não guarde proporção entre as ações a serem resgatadas, amortizadas, ou desdobradas, com a outra espécie ou demais classes de ações de emissão da Sociedade Investida; e/ou (ii) possa gerar o descumprimento de qualquer obrigação financeira da Sociedade Investida (*covenants*);

h. aprovação de pedido de recuperação, judicial ou extrajudicial, ou de falência da Sociedade Investida;

i. alteração do objeto social da Sociedade Investida;

j. alienação, transferência, cessão, oneração e/ou qualquer operação similar que implique ou possa implicar a transferência das participações societárias de titularidade da Sociedade Investida nas sociedades investidas da Sociedade Investida a qualquer terceiro;

k. assunção, celebração, alteração ou rescisão de contratos e/ou acordos de natureza financeira, pela Sociedade Investida, incluindo, mas não se limitando, a dívidas, empréstimos, antecipação de recebíveis e arrendamento financeiro pela Sociedade Investida que (i) possam levar a Sociedade Investida ao descumprimento de limitações financeiras contratuais da Sociedade Investida (*covenants* financeiros), independentemente do valor, e (ii) tenham valor individual ou agregado (em um mesmo exercício social) superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) em quaisquer outras situações;

l. (i) realização de qualquer despesa ou investimento exclusivamente relacionados à realização de estudos, aquisição de ativos, direitos, negócios ou bens ou preparação da planta para revisão do plano de matriz energética da Sociedade Investida; e (ii) não obstante item (a) acima, alteração do plano de negócios para inclusão de despesa ou investimento referido no subitem (i);

m. a participação da Sociedade Investida em qualquer leilão para contratação de compra de energia elétrica em ambiente regulado;

n. a celebração, pela Sociedade Investida, de contratos de compra e venda de energia elétrica em ambiente de contratação livre; e

o. o direcionamento da indicação do membro do conselho da administração para a diretoria da Sociedade Investida, se e conforme aplicável;

(xv) a celebração, pelo Fundo, de quaisquer acordos de acionistas (ou respectivos aditamentos) com relação à Sociedade Investida; e

(xvi) a concretização de coinvestimentos, por quaisquer pessoas, em ativos que integrem a carteira da Classe.

I.1. Para fins de esclarecimento, não será considerada uma matéria de competência privativa da Assembleia de Cotistas a aprovação do voto a ser exercido pelo Gestor na assembleia de acionistas da Sociedade Investida nas seguintes matérias: (i) a aprovação da constituição e utilização de reserva de capital e reservas de lucro com a finalidade de realização de pagamento de um resgate das ações definidas no estatuto social da Sociedade Investida como "Ações Preferenciais Classe B" em cada uma das datas definidas como "Datas de Resgate Programado" (um "Resgate Programado de Ações Preferenciais Classe B"); (ii) Resgate Programado de Ações Preferenciais Classe B à conta do capital social da Sociedade Investida, quando a conta de reserva de capital da Sociedade Investida não for suficiente para tanto; e (iii) a utilização da conta de reserva de capital para

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: A71B1CA6-B637-4EA5-95CE-F1C16F4981CA

pagamento dos dividendos prioritários, fixos, cumulativos a que fazem jus as "Ações Preferenciais Classe B" de emissão da Sociedade Investida, no exercício em que os lucros forem insuficientes.

I.2. Para fins deste Regulamento, **(i)** "Aquisição Inicial" significa a aquisição inicial, pela Classe, de até 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias da Sociedade Investida e de até 1.000.000 (um milhão) de ações preferenciais classe A da Sociedade Investida; e **(ii)** "Aquisição Ações Put" significa a aquisição, pela Classe, de ações de emissão da Sociedade Investida em razão do exercício, pelo Cactos Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada (e/ou seus sucessores), de sua opção de venda (*put*) detida contra o Fundo, nos termos dos documentos relativos à aquisição dos Ativos Alvo.

II. Convocação: As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e do Gestor na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

III. Forma: As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

IV. Quórum e Deliberações: A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

IV.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação no Fundo, sendo atribuído 1 (um) voto a cada Cota subscrita.

IV.2. As deliberações exclusivamente relativas às matérias previstas nos subitens (x) e (xii) do item I (Competência Privativa) acima dependem da aprovação de cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas.

IV.3. As deliberações exclusivamente relativas às matérias prevista nos subitens (ii), (iii), (iv), (v), (viii), (ix), (xi), (xiii), (xiv), (xv) e (xvi) do item I (Competência Privativa) acima dependem da aprovação de Cotistas que representem 85% (oitenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas.

IV.4. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

IV.5. Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da consulta.

V. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

V.1. Tendo em vista o Fundo ser destinado a investidores profissionais, fica permitido o voto nas Assembleias de Cotistas: (i) do prestador de serviço, essencial ou não; (ii) dos sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) das partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) do Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua classe de Cotas; e (v) do Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: A71B1CA6-B637-4EA5-95CE-F1C16F4981CA

G. AVISOS LEGAIS

I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

III. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

IV. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou o Gestor não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

V. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento.

H. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

A presente seção destina-se a traçar breves considerações a respeito do tratamento tributário a que estão sujeitos o Fundo e seus Cotistas, assumindo-se, para esse fim, que a Carteira irá cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da Resolução CVM 175 e da Lei 11.478/07. As informações abaixo baseiam-se em razoável interpretação da legislação pátria vigente à época da elaboração deste Regulamento.

O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478/07 e na Resolução CVM 175 resultará na sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos o artigo 1º, § 9º, da Lei 11.478/07. Nessa hipótese, o tratamento fiscal descrito no item 12.3 abaixo deixará de ser aplicável aos Cotistas, os quais estarão sujeitos ao imposto de renda na fonte ("IRRF"), às seguintes alíquotas regressivas em função do tempo de investimento, conforme previsto na Lei nº 11.033/04: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta dias); 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e 15% (quinze inteiros por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte dias).

Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas dependendo na sua qualificação ou localização, na forma da legislação em vigor. Os Investidores não devem considerar unicamente as informações contidas neste Regulamento para fins de avaliar o investimento no Fundo, devendo consultar seus próprios assessores jurídicos a respeito das regras vigentes à época de cada investimento e dos impactos tributários vinculados às peculiaridades de cada operação.

1. Tratamento tributário da carteira do Fundo:

Docusign Envelope ID: A71B1CA6-B637-4EA5-95CE-F1C16F4981CA

Os rendimentos e ganhos líquidos de capital apurados nas operações da carteira do Fundo estão isentos Imposto de Renda.

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência de IOF envolvendo títulos ou valores mobiliários ("IOF/Títulos") à alíquota 0% (zero por cento). O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco por cento) para transações realizadas após este eventual aumento.

2. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

2.1. Regra geral, os rendimentos auferidos pelos Cotistas no resgate de Cotas, inclusive quando decorrentes de sua liquidação, bem como na amortização de cotas, ficam sujeitos ao IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de resgate ou de amortização e o custo de aquisição das Cotas, observado o que se segue:

(a) Cotista pessoa física: As pessoas físicas Cotistas do Fundo serão isentas do IR, na fonte e na declaração de ajuste anual, sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização de Cotas, bem como no caso de liquidação do Fundo. Além disso, os ganhos auferidos na alienação de Cotas são tributados à alíquota zero em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa;

(b) Cotista pessoa jurídica: As pessoas jurídicas Cotistas do Fundo terão seus rendimentos auferidos no resgate, inclusive quando decorrente de liquidação do Fundo, e na amortização das Cotas sujeitos ao IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Os ganhos auferidos na alienação de Cotas por Cotistas pessoas jurídicas em operações realizadas dentro ou fora de bolsa são tributados como ganhos líquidos à alíquota de 15% (quinze por cento). Em qualquer caso, as perdas incorridas com as operações realizadas por pessoas jurídicas residentes no país não serão dedutíveis da apuração do lucro real;

(c) Cotistas INR: Aos Cotistas não residentes que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Cotistas INR") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida, na forma definida pelo artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010 ("JTF"); e

(d) Cotista INR não residentes em JTF: os ganhos auferidos na alienação de Cotas são tributados pelo IRRF à alíquota zero em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

2.2. As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

(i) IOF/Câmbio: Conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Cotas estão sujeitas ao IOF ("IOF/Câmbio"). As operações de câmbio realizadas por Cotistas residentes e domiciliados no exterior que ingressarem recursos no Brasil para aplicação no Fundo estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero na entrada dos recursos no Brasil para investimento no Fundo e zero por cento na remessa desses recursos para o exterior. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

(ii) IOF/Títulos: As operações com as Cotas podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação,

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: A71B1CA6-B637-4EA5-95CE-F1C16F4981CA

em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

I. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br.

II. Foro para solução de conflitos

Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

III. Políticas do Gestor

III.1. O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto do Gestor, disponibilizada no site do Gestor https://mercuriopartners.com.br/wp-content/uploads/2021/06/Regras-de-Compliance-Procedimentos-e-Descric%CC%A7a%CC%83o-de-Controles-Internos_Mercurio_vf.pdf [mercuriopartners.com.br], observadas as matérias que estão sujeitas à aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

III.2. O rateio de ordens entre o Fundo e outros veículos de investimento geridos pelo Gestor será realizado em observância às regras constantes da política de rateio de ordens do Gestor, disponibilizada em seu site https://mercuriopartners.com.br/wp-content/uploads/2021/07/Politica-de-Rateio-e-Divisao-de-Ordens_Mercurio_vf.pdf [mercuriopartners.com.br].

IV. Anexos

O Anexo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

V. Definição de Dia Útil:

"Dia Útil" significa qualquer dia exceto sábado, domingo ou feriado declarado nacional no Brasil.

Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

* * * * *

Docusign Envelope ID: A71B1CA6-B637-4EA5-95CE-F1C16F4981CA

Anexo I

Classe Única de Cotas de Emissão do Jericó Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura ("Classe")

Público-alvo:	**Condomínio:**	**Prazo de Duração:**
Investidores Profissionais	Fechado	Indeterminado
Responsabilidade dos Cotistas:	**Classe:**	**Término | Exercício Social:**
Ilimitada	Única, observado que o Fundo poderá emitir, excepcionalmente e temporariamente, classes adicionais de Cotas, quais sejam, as Cotas Amortizáveis Pessoas Restritas, na hipótese prevista no item 3.1.1.4 abaixo, e as Cotas Amortizáveis Limite de Participação, na hipótese prevista no item 9.1.4 abaixo.	Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de dezembro

1. Política de Investimento

1.1. Objetivo: A Classe tem por objetivo obter ganhos de capital mediante a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação, preponderantemente, em ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ("Ativos Alvo") de emissão da Porto do Pecém Geração de Energia S.A., situada no Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP), em São Gonçalo do Amarante (CE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.976.495/0001-09 ("Sociedade Investida").

1.1.1. A Sociedade Investida deve seguir práticas de governança específicas, conforme descritas e especificadas na Resolução CVM 175, observadas eventuais exceções previstas no referido normativo.

1.1.2. A Classe poderá investir nos Ativos Alvo por meio de realização de adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC), nos casos permitidos pela regulamentação aplicável, até o limite de 50% do capital subscrito pelos Cotistas.

1.2. Para fins de cumprimento do disposto no item 1.1. acima, os Ativos Alvo deverão representar, no mínimo, 90% do patrimônio líquido da Classe durante todo o Prazo de Duração, salvo durante o Prazo para Aplicação dos Recursos (conforme definido a seguir) após cada integralização de Cotas, conforme estabelecido neste Regulamento e observado, ainda, o disposto no item 10(II) do Anexo I. Os recursos do Fundo que não estejam investidos em Ativos Alvo, direta ou indiretamente, observada a aplicação mínima acima, deverão estar aplicados em Ativos Financeiros. "Ativos Financeiros" significa (a) títulos de emissão do Banco Central e/ou do Tesouro Nacional em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós-fixadas; (b) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (a) acima; (c) títulos emitidos por instituições financeiras, incluindo, sem limitação CDB, Letras Financeiras, LCI e LCA; e/ou (d) cotas de fundos de investimento de liquidez diária, incluindo fundos administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pelo Gestor e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos.

1.3. O investimento em debêntures e outros títulos de dívida não conversíveis não poderá corresponder a um percentual superior a 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido da Classe.

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: A71B1CA6-B637-4EA5-95CE-F1C16F4981CA

1.4. A Classe não poderá investir em ativos sediados no exterior, assim caracterizados de acordo com o disposto na Resolução CVM 175.

1.5. A Classe que investir em outras classes de cotas de emissão de fundos de investimento devem consolidar as aplicações de referidas classes investidas, inclusive para fins de apuração dos limites estabelecidos neste capítulo e na regulamentação aplicável, exceto quando se tratar de aplicações em classes de cotas de emissão de fundos de investimento geridos por terceiros não ligados à Administradora ou ao Gestor.

1.6. A Classe não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe, sem alavancagem; ou (ii) envolverem opções de compra e venda de ações de emissão das sociedades que integrem a carteira de ativos da Classe com o propósito de (ii.a) ajustar o preço de aquisição das ações, com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas, ou (ii.b) alienar essas ações no futuro, como parte da estratégia de desinvestimento.

1.7. Ressalvadas as matérias de competência privativa da Assembleia de Cotistas ou de outra forma atribuídas a outros prestadores de serviço, nos termos deste Regulamento e das disposições regulatórias aplicáveis, caberão ao Gestor, no exercício de sua atividade profissional de gestão, as decisões sobre os investimentos e desinvestimentos a serem realizados pela Classe em Ativos Alvo e demais ativos elegíveis à composição de sua carteira, competindo-lhe selecionar, adquirir, alienar, gerir e acompanhar tais ativos, em nome da Classe, em observância à Política de Investimentos estabelecida por meio deste Regulamento.

1.8. O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, oferecer a quaisquer pessoas eventuais oportunidades de coinvestimento em ativos que integrem a carteira da Classe, incluindo, sem limitação, os Cotistas, os demais prestadores de serviço, pessoas físicas ou jurídicas que detenham Cotas de forma indireta ou veículos administrados pela Administradora e/ou geridos pelo próprio Gestor, por meio de (i) participação em outros veículos de investimento indicados pelo Gestor e/ou (ii) investimentos nos próprios ativos que integram a carteira da Classe.

1.8.1. O Gestor definirá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, o valor dos coinvestimentos acima descritos, bem como as regras a eles aplicáveis, observado que o coinvestimento somente poderá ser concretizado mediante aprovação dos Cotistas.

2. Taxas e outros Encargos

Taxa de Administração	Taxa de Gestão
Remuneração da Administradora (a.a. sobre o patrimônio líquido da Classe)	**Remuneração do Gestor**
0,12%, sendo certo que, após o fechamento e efetiva realização da operação de venda, pelo Fundo à Diamante Geração de Energia S.A. ("Compradora"), da totalidade dos Ativos Alvo de emissão da Sociedade Investida que compõem a carteira do Fundo, nos termos do "Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças" celebrado em 23 de maio de 2025 ("SPA"), entre a Compradora, o Fundo e outras partes ("Operação de Venda"), a remuneração da Administradora ficará reduzida à remuneração mínima mensal.	Montante equivalente a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o menor entre o patrimônio líquido da Classe e o valor em reais pago pela Classe em contrapartida à Aquisição Inicial, sendo certo que, após o fechamento e efetiva realização da Operação de Venda, a remuneração do Gestor ficará reduzida a *zero*.

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: A71B1CA6-B637-4EA5-95CE-F1C16F4981CA

Independentemente dos percentuais acima indicados, a Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), ainda que a Taxa de Administração calculada nos termos desta seção não alcance tal valor, sendo certo que, após o fechamento e efetiva realização da Operação de Venda, a remuneração do Gestor ficará reduzida a *zero* e a remuneração mínima mensal da Administradora ficará reduzida a R$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Taxa de Performance	Taxa de Ingresso	Taxa de Saída
20,0% do que exceder o benchmark, a ser paga ao Gestor. **Benchmark**: IPCA + 18,0% a.a.	Não há.	Não há.

Taxa Máxima de Distribuição	Taxa Máxima de Custódia
R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), representativa do montante total para remuneração de todos os distribuidores	0,045% a.a. (quarenta e cinco milésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, respeitado o mínimo mensal de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), sendo certo que, após o fechamento e efetiva realização da Operação de Venda, esta taxa ficará reduzida a R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

FORMA DE CÁLCULO

I. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

II. A Taxa de Performance será calculada individualmente sobre o resultado de cada aplicação realizada pelo Cotista (método do passivo), e será apurada e devida observando as condições estabelecidas, e conforme o disposto nas cláusulas II.1, II.2, II.3 e II.4 abaixo.

II.1. A Taxa de Performance será equivalente a 20% (vinte por cento) do valor distribuído aos Cotistas após os mesmos terem recebido, a título de amortização, rendimento e/ou resultado de suas Cotas, os valores integralizados por cada Cotista corrigido pela variação do IPCA e acrescido de 18% (dezoito por cento) ("*Benchmark*").

II.2. A Taxa de Performance será apurada a cada evento de pagamento de uma parcela do preço de venda dos Ativos Alvo em razão da Operação de Venda, em qualquer data dentro do período entre a data do efetivo pagamento da referida parcela do preço ao Fundo e a data em que os Cotistas tenham recebido, do Fundo, os pagamentos a título de amortização, rendimento e/ou resultado de suas Cotas em virtude de tal pagamento ao Fundo (cada uma, uma "Data de Apuração da Taxa de Performance").

II.3. A Taxa de Performance será devida ao Gestor pelo Fundo a cada evento de pagamento de uma parcela do preço de venda dos Ativos Alvo em razão da Operação de Venda, e paga nos seguintes termos: (A) no primeiro evento de pagamento de uma parcela do preço, (x) 2/3 (dois terços) da Taxa de Performance serão pagos em até 20 (vinte) Dias Úteis a partir da data em que os Cotistas tenham recebido, do Fundo, os pagamentos a título de amortização, rendimento e/ou resultado de suas Cotas distribuídos em virtude do recebimento, pelo Fundo, da referida parcela do preço de venda, e (y) 1/3 (um terço) da Taxa de Performance, **sem qualquer correção ou**

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: A71B1CA6-B637-4EA5-95CE-F1C16F4981CA

atualização, será paga até o 10º (décimo) Dia Útil do ano subsequente ao pagamento descrito no item anterior; e (B) para quaisquer eventos subsequentes de pagamento de uma parcela do preço, a Taxa de Performance será paga em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da data em que os Cotistas tenham recebido, do Fundo, os pagamentos a título de amortização, rendimento e/ou resultado de suas Cotas distribuídos em virtude do recebimento, pelo Fundo, da referida parcela do preço de venda.

II.4. Caso, em qualquer Data de Apuração da Taxa de Performance, o valor da Taxa de Performance apurado seja (i) igual a *zero*, nenhuma Taxa de Performance será devida ao Gestor pelo Fundo; e (ii) inferior a zero, o Gestor deverá reembolsar o valor apurado ao Fundo, em até 3 (três) Dias Úteis a partir da respectiva Data de Apuração da Taxa de Performance.

III. A Classe não possui taxa de ingresso ou saída.

IV. As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item 2 deste anexo, e os valores mínimos serão atualizados anualmente pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 meses anteriores a cada data de atualização.

2.1. Outros Encargos: O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos do Fundo das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

2.2. Compensação: O Fundo e a Classe poderão, nos termos do artigo 368 do Código Civil, compensar quaisquer valores devidos pelo Gestor ao Fundo e à Classe contra quaisquer pagamentos que sejam devidos pelo Fundo e pela Classe ao Gestor, podendo o Fundo e a Classe, para tanto, reter quaisquer valores de que o Gestor seja titular e/ou venha a se tornar titular objetivando realizar a aludida compensação, nos termos aqui previsto.

3. Regras de Movimentação

3.1. Negociação e Transferência de Cotas: As Cotas do Fundo poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário através do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA e para negociação no mercado secundário através do Módulo de Fundos – Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3 ("B3"). As Cotas podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência devidamente assinado pelo cedente e cessionário ou mediante negociação no mercado secundário através do Fundos21.

3.1.1. Observado o disposto no item 3.1.1.1 abaixo, a transferência de titularidade das Cotas do Fundo fica condicionada à verificação, pela Administradora ou pelo(s) distribuidor(es) contratado(s), conforme o caso, da adequação do investidor à condição de investidor profissional ou qualificado, bem como do atendimento das demais formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação vigente, inclusive restrições à negociação decorrentes da forma da realização da oferta das Cotas. O termo de cessão e transferência das Cotas e a declaração de que o investidor não é Pessoa Restrita (conforme definido abaixo) deverão ser imediatamente encaminhados pelo cedente à Administradora, que atestará o recebimento do termo de cessão e transferência, para que só então seja processada a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do Fundo, devendo a Administradora comunicar previamente ao cedente e ao cessionário eventuais pendências relacionadas à transação referentes ao perfil de risco e investimento, *suitability* e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos cotistas. A Administradora deixará de efetivar a transferência das Cotas caso as pendências acima referidas não sejam sanadas.

3.1.1.1. As Cotas do Fundo não poderão ser transferidas, em qualquer hipótese, a Pessoas Restritas. Para fins deste Regulamento, "Pessoa Restrita" significa qualquer Pessoa: (i) que seja alvo de Sanções ou que seja de outra forma objeto de Sanções (incluindo, sem limitação, como resultado de ser controlado, direta ou indiretamente, por qualquer pessoa que seja alvo de Sanções), ou que seja organizado sob as leis de, ou seja

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: A71B1CA6-B637-4EA5-95CE-F1C16F4981CA

cidadão ou residente de qualquer país que esteja sujeito a Sanções internacionais ou nacionais; ou (ii) seja residente em jurisdição considerada paraíso fiscal pelas autoridades fiscais brasileiras, conforme a relação constante no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.037, de 4 de junho de 2010; (ii) "Pessoa" significa qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, incluindo, sem limitação, sociedades, associações, consórcios, entidades sem personalidade jurídica, *partnership*, *joint ventures*, *trusts*, fundos, espólios, autoridade ou órgão governamental, organização internacional ou multilateral, bem como seus sucessores, seja a que título for; e (iii) "Sanções" significa quaisquer sanções econômicas, financeiras ou comerciais ou medidas restritivas decretadas, administradas, impostas ou aplicadas a um indivíduo ou entidade, aeronave, navio, país, território ou governo pelos Estados Unidos da América (incluindo Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos Estados Unidos da América (OFAC) e o Departamento de Estados dos Estados Unidos da América), Conselho de Segurança das Nações Unidas, e/ou a União Europeia e/ou a República Francesa, e/ou o Reino Unido (incluindo o Departamento do Governo do Reino Unido (*His Majesty's Treasury*)) incluindo, mas não se limitando a, embargos, congelamento de bens, sanções contra quaisquer setores da economia ou algum tipo de restrição de negociar com qualquer objeto de sanções mencionados acima.

3.1.1.2. Sem prejuízo do disposto acima, o Escriturador do Fundo procederá com a verificação periódica mensal da composição dos Cotistas junto à B3 ou outra entidade em que as Cotas estejam registradas, custodiadas e/ou admitidas à negociação no mercado secundário, incluindo no que diz respeito à identificação dos Cotistas. Caso seja identificado qualquer Cotista que seja uma Pessoa Restrita, o Escriturador do Fundo informará a Administradora para que esta notifique o Cotista (ou eventual intermediário do Cotista, conforme o caso) e serão iniciados os procedimentos descritos nos itens abaixo.

3.1.1.3. O Cotista que venha a ser identificado como uma Pessoa Restrita nos termos previstos acima não poderá adquirir novas Cotas, seja no mercado secundário ou por subscrição de Cotas, e ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas que detenha, incluindo, sem limitação, os direitos de (a) votar nas Assembleias de Cotistas; (b) receber pagamentos a título de amortizações, resgates, distribuições de dividendos e juros sobre o capital próprio; e (c) receber dos valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do Fundo. Para fins de esclarecimento, os pagamentos a título de amortização devidos ao referido Cotista serão retidos pela Administradora e realizados assim que tal Cotista deixar o Fundo, sem qualquer correção monetária.

3.1.1.4. Adicionalmente ao disposto no item 3.1.1.3 acima, caso o Cotista identificado como Pessoa Restrita não aliene as Cotas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação pela Administradora nesse sentido, o respectivo custodiante e/ou intermediário do Cotista deverá, desde que a primeira oferta de Cotas do Fundo já tenha sido encerrada, efetivar, junto ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3, a retirada de suas Cotas para o ambiente escritural diretamente junto ao Escriturador do Fundo, sendo certo que as demais Cotas que não sejam de titularidade de tal Cotista identificado como Pessoa Restrita continuarão mantidas no mercado organizado administrado pela B3 observando os termos previstos neste Regulamento. Subsequentemente, a Administradora poderá realizar, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia de Cotistas, a conversão da quantidade de Cotas detidas por tal Cotista Pessoa Restrita em Cotas Amortizáveis Pessoas Restritas (conforme definido abaixo), as quais serão mantidas exclusivamente em regime escritural diretamente junto ao Escriturador do Fundo, até que a participação do referido Cotista seja igual a *zero*. Para fins deste Regulamento, "Cotas Amortizáveis Pessoas Restritas" significa as cotas de emissão do Fundo fruto da conversão, em casos excepcionais e por tempo limitado, das Cotas detidas por Cotistas identificados como Pessoas Restritas, cuja amortização e liquidação financeira ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3.

3.1.1.5. As Cotas Amortizáveis Pessoas Restritas (mantidas no ambiente escritural junto ao Escriturador do Fundo) serão, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia de Cotistas, amortizadas

Docusign Envelope ID: A71B1CA6-B637-4EA5-95CE-F1C16F4981CA

integralmente pela Administradora em, no máximo, 7 (sete) Dias Úteis. Nesse caso, as Cotas Amortizáveis Pessoas Restritas serão amortizadas integralmente pelo valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do menor entre (i) o valor patrimonial das Cotas já emitidas, com base no último valor patrimonial divulgado, e (ii) o valor de mercado, observado o disposto no item 3.1.1.6 abaixo.

3.1.1.6. Para fins de implementação das disposições dos itens acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários, bem como outorgam à Administradora todos os poderes necessários (e esta envidará seus melhores esforços para proceder com o disposto neste item), nos termos do Art. 684 do Código Civil, a, mediante a verificação de que o Cotista é uma Pessoa Restrita, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido no item 3.1.1.5 acima, efetivarem junto ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3 a retirada de suas Cotas para o ambiente escritural diretamente junto ao Escriturador do Fundo (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas).

3.1.1.7. O valor correspondente à amortização compulsória das Cotas Amortizáveis Pessoas Restritas poderá ser pago em uma ou mais parcelas, em moeda corrente, a partir de 1 (um) Dia Útil a contar da data da amortização, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas Amortizáveis Pessoas Restritas na data de pagamento da amortização, e estará condicionado à manutenção após referido pagamento, em caixa do Fundo, de recursos líquidos que sobejem a soma de (i) 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido e (ii) o valor de todas as obrigações de investimento assumidas pelo Fundo. Não havendo valores que sobejem a soma acima suficientes para a amortização total das Cotas Amortizáveis Pessoas Restritas, o saldo pendente poderá ser pago em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do semestre subsequente (ou em data anterior, a exclusivo critério do Gestor), quando novamente será aplicada a regra prevista neste item, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido. Caso o pagamento das Cotas Amortizáveis Pessoas Restritas não tenha sido concluído pelo Fundo no prazo de 12 (doze) meses contados da data da determinação da amortização, incidirá sobre a parcela não paga correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculada pro rata die desde a data de determinação da amortização até a data do efetivo pagamento.

3.1.1.8. Todos os procedimentos descritos acima, incluindo a conversão das Cotas detidas por Cotistas Pessoas Restritas em Cotas Amortizáveis Pessoas Restritas, sua amortização e liquidação financeira, ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3, devendo ser integralmente realizados diretamente junto ao Escriturador do Fundo (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas).

3.1.1.8. As Cotas Amortizáveis Pessoas Restritas serão destinadas exclusivamente à operacionalização da amortização integral compulsória prevista nos itens acima.

3.1.2. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, através de transferências de forma privada se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações atinentes às Cotas então transferidas perante o Fundo no tocante à sua integralização.

3.1.3. Os cessionários de Cotas deverão aderir aos termos e condições de funcionamento do Fundo, isto é, às regras deste Regulamento, do Boletim de Subscrição e, se for o caso, do Compromisso de Investimento, devendo assinar e entregar à Administradora os documentos por ela exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotista do Fundo.

3.2. Intervalo para atualização do valor da Cota: Diário

4. Aplicação, Amortização e Resgate

Docusign Envelope ID: A71B1CA6-B637-4EA5-95CE-F1C16F4981CA

I. Integralização das Cotas: As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em prazo determinado no boletim de subscrição e/ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora, nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição, pelo valor definido nos termos do item I.1 ou I.1.1 abaixo, conforme aplicável, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

I.1. Exceto conforme previsto no item I.1.1 abaixo e conforme previsto no ato que aprovar a emissão de novas Cotas do Fundo (se for o caso), as Cotas serão integralizadas, na data da primeira integralização de Cotas, pelo valor nominal unitário de emissão e, a partir do primeiro Dia Útil após a data de início do Fundo, pelo valor atualizado da Cota desde a data da primeira integralização de Cotas até o dia da efetiva disponibilidade de recursos ao Fundo.

I.1.1. As Cotas objeto da primeira oferta de Cotas do Fundo serão integralizadas, durante todo o período em que tal oferta esteja a mercado, pelo valor fixado no ato que aprovar a emissão e a oferta de tais Cotas.

I.2. Os Cotistas que subscreverem Cotas celebrarão boletins de subscrição e, se for o caso, compromissos de investimento dos quais constarão, dentre outros, os termos e condições específicos para a integralização das Cotas subscritas, em atenção às regras gerais dispostas neste Regulamento.

I.3. Caso o boletim de subscrição e/ou compromissos de investimento preveja que as Cotas serão integralizadas em atendimento a chamadas de capital, tais chamadas de capital serão realizadas pela Administradora, mediante orientação do Gestor, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida aos Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto à Administradora quando da subscrição de suas respectivas Cotas. Assim, as Cotas deverão ser integralizadas durante o Prazo de Duração, nos prazos previstos no boletim de subscrição e/ou compromissos de investimento ou na medida em que ocorrerem as chamadas de capital acima mencionadas, se aplicável.

I.4. O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento, no boletim de subscrição e/ou no compromisso de investimento das Cotas, sem prejuízo das suspensões dos direitos previstos no item I.4.1 abaixo e na regulamentação aplicável, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento (a) de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis*, entre a data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e a data em que for efetivamente realizado, e (b) de uma multa equivalente 2% sobre o valor do débito corrigido. Sem prejuízo dos encargos previstos acima, na hipótese de a Administradora cancelar as Cotas do Cotista inadimplente, conforme previsto no item I.4.5 abaixo, o Cotista inadimplente deverá ao Fundo uma multa equivalente a 3% (três por cento) calculada sobre a totalidade do saldo subscrito e a integralizar cujas chamadas de capital ainda não tenham ocorrido, não obstante o cancelamento das Cotas.

I.4.1. Sem prejuízo do disposto no item I.4 acima, a ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no Fundo até a data especificada na Chamada de Capital, resultará na suspensão dos seus direitos de (a) voto nas Assembleias de Cotistas, inclusive em relação às suas Cotas já integralizadas; e/ou (b) alienação ou transferência das suas Cotas; e/ou (c) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam.

Docusign Envelope ID: A71B1CA6-B637-4EA5-95CE-F1C16F4981CA

I.4.1.1. O Cotista inadimplente que tenha sido chamado a integralizar suas Cotas subscritas e que esteja inadimplente na data da convocação de uma Assembleia de Cotistas, não tem direito a voto na respectiva Assembleia de Cotistas.

I.4.1.2. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, tal Cotista inadimplente terá restabelecidos seus direitos.

I.4.2. Se a Administradora realizar amortização de Cotas ou outras distribuições aos Cotistas enquanto o Cotista inadimplente for titular de Cotas do Fundo, os valores referentes à amortização ou distribuição devidos ao Cotista inadimplente serão utilizados pela Administradora para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente.

I.4.3. Caberá ao Gestor envidar seus melhores esforços para auxiliar a Administradora na cobrança dos Cotistas inadimplentes.

I.4.4. Sem prejuízo do disposto acima, a Administradora poderá iniciar, ao seu exclusivo critério, os procedimentos judiciais necessários para a cobrança dos valores devidos pelo Cotista inadimplente, acrescidos das penalidades previstas no I.4 acima e dos custos decorrentes de tal cobrança, servindo o boletim de subscrição e o compromisso de investimento como títulos executivos extrajudiciais, nos termos do inciso III do artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015.

I.4.5. Independentemente do disposto nos itens acima, as Cotas de titularidade de qualquer Cotista inadimplente que não cumpra com suas obrigações previstas no boletim de subscrição e/ou no compromisso de investimento poderão ser imediatamente oferecidas ao mercado pela Administradora, na qualidade de representante legal do Fundo, com a finalidade de aliená-las pelo melhor preço. Na hipótese de as Cotas de titularidade do Cotista inadimplente não serem adquiridas por qualquer terceiro interessado, nos termos previstos neste item, em até 90 (noventa) dias contados da data do inadimplemento, a Administradora poderá cancelar todo o saldo das Cotas subscritas e não integralizadas pelo referido Cotista inadimplente.

I.4.5. Na hipótese de o Cotista inadimplente ter somente Cotas subscritas e não integralizadas, ou seja, ter somente o direito e a obrigação de integralizar Cotas, nos termos do respectivo boletim de subscrição e/ou compromisso de investimento, a Administradora poderá transferir tal direito e obrigação do Cotista inadimplente para o terceiro interessado sem que nenhuma contraprestação seja devida ao Cotista inadimplente.

I.5. O prazo máximo para as aplicações dos recursos oriundos de cada integralização de Cotas é o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data de cada integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas, observada a regulamentação aplicável quanto às hipóteses de extrapolação do referido prazo e/ou de desenquadramento da carteira, observado, ainda, o prazo previsto no item I.5.1 abaixo ("Prazo para Aplicação dos Recursos").

I.5.1. O Fundo terá 180 (cento e oitenta) dias contados da data da primeira integralização de cotas para iniciar suas atividades e para enquadrar-se no nível mínimo de investimento estabelecido no item 1.2 deste Regulamento. Excepcionalmente nos casos em que ocorrer o encerramento do(s) projeto(s) nos quais se envolverem as Sociedades Alvo, com o consequente desinvestimento do Fundo, será observado o mesmo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o reenquadramento da carteira do Fundo.

I.6. Na hipótese de os recursos oriundos de cada integralização de Cotas não serem devidamente aplicados dentro do Prazo para Aplicação dos Recursos, na forma indicada no parágrafo acima, (1) os Cotistas poderão deliberar a prorrogação do referido prazo, mediante decisão tomada em Assembleia de Cotistas, ou (2) os recursos integralizados deverão ser restituídos aos respectivos Cotistas, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: A71B1CA6-B637-4EA5-95CE-F1C16F4981CA

do término do Prazo para Aplicação dos Recursos, sem o acréscimo de qualquer rendimento, atualização ou incremento, a qualquer título.

II. Valor da Cota: O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas emitidas, naquela data, sendo o valor do patrimônio líquido da Classe apurado diariamente após o fechamento dos mercados em que esta Classe atue.

III. Resgate das Cotas: O resgate de Cotas será admitido apenas nas seguintes hipóteses: (a) quando do término do Prazo de Duração; (b) quando da amortização integral das respectivas Cotas; ou (c) quando da liquidação do Fundo em eventos distintos daqueles que ensejarem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente, observado que as Cotas Amortizáveis Pessoas Restritas e as Cotas Amortizáveis Limite de Participação (mantidas no ambiente escritural junto ao Escriturador do Fundo) podem ser integralmente amortizadas e canceladas anteriormente ao término do Prazo de Duração, na forma deste Regulamento.

III.1. Para pagamento do resgate, será utilizada o valor da Cota de Fechamento do último Dia Útil do Prazo de Duração do Fundo.

IV. Forma de Aplicação: Aplicação de recursos na Classe e o pagamento do resgate das Cotas poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela Administradora, sempre em moeda corrente nacional, respeitando-se as regras de movimentação previstas neste Regulamento.

V. Liquidação: A liquidação, quando ocorrer, (i) deve ser realizada de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas da Classe; e (ii) não enseja a cobrança, pela Classe, de taxa de saída, se existente.

VI. Regras para Utilização de Bens e Direitos na Integralização, Amortização e Resgate de Cotas:

VII.1. Não será admitida a utilização de bens e direitos na integralização das Cotas. Por ocasião da amortização de Cotas ou da liquidação da Classe e consequente resgate de Cotas, a Administradora, conforme orientação do Gestor, promoverá a alienação dos ativos integrantes da carteira da Classe, e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pela amortização ou pelo resgate de suas Cotas, conforme o caso. A referida alienação poderá ser feita mediante (i) alienação por meio de transações privadas, (ii) venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado, observado o disposto na legislação aplicável, ou (iii) em caso de dificuldade ou impossibilidade de adotar os procedimentos descritos nos itens "(i)" e "(ii)" acima, dação em pagamento dos bens, direitos e ativos da Classe, como forma de pagamento pela amortização ou resgate das Cotas, conforme o caso.

VII.2. Por ocasião da dação em pagamento de bens, direitos e ativos integrantes da carteira da Classe na amortização e/ou no resgate das Cotas, deverá ser convocada Assembleia de Cotistas para deliberar sobre os critérios detalhados e específicos para utilização deste procedimento.

VIII. Regras para Utilização de Ativos Financeiros na Integralização e Resgate de Cotas

Não será admitida a utilização de ativos financeiros na integralização e no resgate de Cotas.

IX. Amortização e Distribuição de Rendimentos: As distribuições de rendimentos aos Cotistas da Classe serão feitas sob a forma de: (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; (ii) resgate de Cotas, quando da amortização integral das Cotas e/ou liquidação do Fundo, inclusive em virtude do término do Prazo de Duração. As Cotas Amortizáveis Pessoas Restritas e as Cotas Amortizáveis Limite de Participação terão preferência em relação às demais Cotas, para fins de amortização.

Docusign Envelope ID: A71B1CA6-B637-4EA5-95CE-F1C16F4981CA

IX.1. Exceto se de outra forma deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, a Classe realizará amortizações de Cotas sempre que houver disponibilidade de recursos em caixa, respeitada a manutenção de um caixa mínimo que seja suficiente para fazer frente ao pagamento dos custos, despesas, encargos e obrigações projetados do Fundo e/ou da Classe, conforme apurado pela Administradora ("Caixa Mínimo"), após deduzidos das despesas e encargos do Fundo e/ou da Classe conforme o caso, e sem prejuízo das demais obrigações assumidas pela Classe, para distribuir aos Cotistas da Classe valores relativos a ("Distribuições"):

(i) rendimentos e quaisquer valores recebidos pela Classe relativamente aos Ativos Alvo adquiridos, subscritos ou atribuídos à Classe;

(ii) rendimentos recebidos pela Classe relativamente aos demais ativos integrantes da carteira da Classe;

(iii) outras receitas de qualquer natureza da Classe; e

(iv) outros recursos excedentes da Classe, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração.

IX.1.1. Para fins da realização das Distribuições, conforme previsto no item IX.1 acima, o Gestor deverá, sempre que ocorrer uma distribuição de rendimentos pela Sociedade Investida e que houver recursos disponíveis no caixa da Classe, respeitado o Caixa Mínimo, comunicar aos Cotistas sobre tal fato, sendo que, nesse caso, qualquer Cotistas poderá convocar uma Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a não realização da Distribuição e amortização de Cotas, conforme previsto no item F(I)(ix) do Regulamento.

IX.2. Não serão realizadas quaisquer Distribuições aos Cotistas que estejam inadimplentes com as respectivas obrigações de integralização, total ou parcial, das Cotas por eles subscritas, podendo as Distribuições a que fizer jus serem utilizadas para compensação dos débitos existentes para com o Fundo e/ou a Classe, conforme o caso (inclusive para integralizar Cotas em seu nome, realizar o pagamento de juros, multa e encargos moratórios, sempre de forma proporcional), até o limite de seus débitos. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo e/ou da Classe, a título de amortização de suas Cotas.

X. Período de Investimento e Período de Desinvestimento: A Classe poderá realizar investimentos e desinvestimentos nos Ativos Alvo durante o Prazo de Duração do Fundo, não havendo prazo determinado para investimento e desinvestimento, sendo que as oportunidades de desinvestimento e reinvestimento em Ativos Alvo serão avaliadas pelos Cotistas nos termos deste Regulamento. Nenhum desinvestimento poderá ocorrer até 31 de dezembro 2025, exceto caso a alienação dos Ativos Alvo seja realizada para Cessionários Permitidos e/ou Afiliadas. Para fins deste Regulamento, **(i)** "Afiliada" significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por essa pessoa, esteja sob o mesmo Controle que essa pessoa ou seja considerada uma coligada de tal pessoa, conforme estabelecido na legislação aplicável; **(ii)** "Cessionário Permitido" significa cada uma das seguintes entidades: (a) XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ 02.332.886/0001-04 (matriz) e 02.332.886/0011-78 (filial)); (b) XP Inc. (CNPJ 35.306.280/0001-45 (matriz) e 30.723.886/0002-43 (filial)); (c) Banco XP S.A. (d) Banco Modal S.A. (CNPJ 30.723.886/0001-62); (e) Caroa Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (CNPJ 52.171.772/0001-90); (f) Cumaru Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (CNPJ 52.171.803/0001-02); (g) Mercurio GF I Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (CNPJ 52.171.797/0001-93); (h) Mercurio Gestora de Recursos Ltda. (CNPJ 37.747.986/0001-78); e (i) Diamante Geração de Energia Ltda. (CNPJ 27.093.977/0001-57); e **(iii)** "Controle" (incluindo os termos "Controlada", "Controladora", "sob o mesmo Controle que" e "Controlar") significa, quando utilizado em relação a uma Pessoa, a titularidade, direta ou indireta, de direitos de voto ou direitos políticos que assegurem, individualmente ou em conjunto com outras Pessoas, por força de acordo de sócios ou acionistas, acordo de voto ou documento similar, (a) a maioria dos votos em assembleias gerais de acionistas, reuniões de sócios, reuniões de consorciados ou outros atos

Docusign Envelope ID: A71B1CA6-B637-4EA5-95CE-F1C16F4981CA

societários; e (b) o poder de eleger a maioria dos membros do conselho de administração, dos diretores ou administradores de tal pessoa. Caso utilizada com relação a um fundo de investimentos e/ou qualquer outra entidade sem personalidade jurídica ou veículos de investimento coletivo (que não sejam uma pessoa jurídica para os fins do ordenamento jurídico brasileiro, tais como *partnerships* e *mutual funds*), significa (A) a gestão da respectiva entidade; ou (B) a titularidade da maioria das cotas de sua emissão, com preponderância nas deliberações relativas a tal fundo de investimentos ou veículo.

X.1. Os recursos decorrentes de alienações dos Ativos Alvo não poderão ser reinvestidos na aquisição de novos Ativos Alvo a não ser que aprovado em Assembleia de Cotistas.

X.2. A Administradora, mediante orientação do Gestor, poderá realizar chamadas de capital durante o Prazo de Duração do Fundo, somente se ainda houver capital subscrito e não integralizado e até o limite do capital subscrito, exclusivamente para o pagamento de despesas e encargos da Classe ou do Fundo ou para a realização de investimentos.

XI. Novas Emissões de Cotas: Caso o Gestor entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da Política de Investimento da Classe, poderão ser realizadas novas emissões de Cotas pela Classe, mediante aprovação em Assembleia de Cotistas, observado que a referida Assembleia de Cotistas deliberará sobre a existência ou não de direito de preferência aos Cotistas na subscrição de novas Cotas cuja emissão tenha sido aprovada.

XI.1. As deliberações dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral sobre novas emissões de Cotas incluirão seus respectivos termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado após o encerramento do prazo de distribuição, bem como o preço de emissão de novas Cotas, que deverá ser fixado conforme recomendação do Gestor, podendo levar em consideração o valor patrimonial das Cotas em circulação, os laudos de avaliação dos ativos integrantes da carteira da Classe, o valor de mercado das Cotas, caso a Classe esteja listada em mercado de bolsa, bem como as perspectivas de rentabilidade do Fundo, observada a possibilidade de aplicação de descontos ou acréscimos.

XII. Possibilidade de Participação de Prestadores de Serviço: Será admitida a aquisição de Cotas pela Administradora, pelo Gestor, pelas instituições contratadas para atuar na distribuição das Cotas e/ou pelas respectivas partes relacionadas.

5. Equipe-Chave do Gestor

I. O Gestor possui um conjunto de profissionais, integrantes de seu quadro de funcionários, que estarão responsáveis pela gestão da carteira da Classe e pelo acompanhamento de suas atividades, nos termos dispostos neste Regulamento ("Equipe-Chave"). A Equipe-Chave será composta por profissionais, devidamente qualificados e dedicados à gestão da Classe, que possuam extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos, e conhecimento de diversos segmentos da economia brasileira, inclusive no ramo de *asset* management, bem como de fusões, aquisições, aberturas de capital e outras transações societárias.

II. A Equipe-Chave será composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais, sem prejuízo de outros integrantes do quadro de funcionários do Gestor que venham a ser alocados na função: (i) Alexandre Americano, brasileiro, divorciado, advogado, com escritório comercial na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na rua Visconde de Pirajá, 572 – 701, portador da cédula de identidade n.° 11.094.401-4 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o n.º 075.225.197-05 ("Alexandre Americano"); (ii) Ivair

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: A71B1CA6-B637-4EA5-95CE-F1C16F4981CA

Gomes, brasileiro, casado, engenheiro, com escritório comercial na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na rua Visconde de Pirajá, 572 – 701, portador da cédula de identidade n.° 06.282.810-8 e inscrito no CPF sob o n.º 969.195.237-87 ("Ivair Gomes"); (iii) Bruno Neubarth, brasileiro, casado, advogado, com escritório comercial na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na rua Visconde de Pirajá, 572 – 701, portador da cédula de identidade n.° 11.433.626-6 e inscrito no CPF sob o n.º 085.827.057-94 ("Bruno Neubarth"). Adicionalmente, o Gestor deverá assegurar que a Equipe-Chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe, que combinem experiência em investimentos, finanças, contabilidade e gestão de empresas objeto da Política de Investimentos.

6. Responsabilidade dos Cotistas

A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das Cotas subscritas. Os investidores poderão ser chamados a cobrirem eventual patrimônio líquido negativo da Classe, nos termos das disposições legais e regulatórias vigentes. O investimento na Classe somente será admitido mediante assinatura, pelo investidor, de "Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada" a ser enviado por ocasião da subscrição das Cotas.

7. Substituição ou Destituição do Gestor

I. Substituição ou Destituição: O Gestor poderá ser substituído ou destituído, a qualquer momento, pela Assembleia de Cotistas, com ou sem Justa Causa (conforme definido abaixo), observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento e os termos previstos no "Acordo Operacional" celebrado entre a Administradora, como representante do Fundo, e a Gestora ("Acordo Operacional").

I.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, desde que haja efetiva comprovação de sua ocorrência, caracterizará Justa Causa para substituição do Gestor ("Justa Causa"):

(a) descumprimento ou violação de quaisquer disposições do Acordo Operacional pelo Gestor, direta ou indiretamente, desde que não remediadas no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contado do recebimento de notificação comunicando o respectivo inadimplemento;

(b) qualquer atuação com dolo, fraude ou má-fé no desempenho de suas funções, atribuições, deveres e responsabilidades do Gestor, inclusive de seus diretores e administradores, no cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste Regulamento e/ou do Acordo Operacional;

(c) caso seja descredenciado pela CVM, tenham cassada ou revogada sua respectiva autorização para o exercício de atividades de prestação de serviços de gestão de carteiras de valores mobiliários, ou seja impedido temporariamente de exercer suas atividades no mercado de valores mobiliários, conforme o caso;

(d) caso o Gestor tenha sua insolvência, intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, pedido de recuperação judicial, plano de recuperação extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar iniciado(a), decretado(a) ou deferido(a);

(e) exceto na hipótese prevista no item I.2(1) abaixo, caso o Gestor ou a MConsultoria Ltda. ("MConsultoria") (i) renuncie à posição de gestor ou consultor especializado, antes de 31 de dezembro de 2030, de qualquer dos Fundos Cessionários, ou (ii) seja substituído ou destituído de sua posição de gestor ou de consultor especializado de qualquer dos Fundos Cessionários com fundamento na ocorrência de um evento atualmente definido como evento de "justa causa" no respectivo regulamento (conforme alterado) de cada Fundo Cessionário;

Docusign Envelope ID: A71B1CA6-B637-4EA5-95CE-F1C16F4981CA

(f) em caso de desligamento, por qualquer razão, de dois dentre os seguintes membros da equipe do Gestor: Srs. Alexandre Americano, Ivair Gomes e Bruno Neubarth, exceto em caso de morte ou invalidez;

(g) caso uma ou mais declarações ou garantias prestadas pelo Gestor nos respectivos contratos celebrados em relação aos serviços prestados à Classe provem-se ou tornem-se, a qualquer momento, falsas, incorretas ou enganosas;

(i) decisão judicial, em qualquer instância, de que o Gestor (incluindo qualquer de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios, partes relacionadas ou consultores) atuou em desacordo com as leis anticorrupção;

(j) cassação de suas licenças ambientais, se aplicável, ou sentença condenatória transitada em julgado em razão de prática, pelo Gestor, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente; e

(k) atuação do Gestor com negligência, com falta de diligência ou com desídia, sem buscar atender aos interesses do Fundo, ou a não atuação com o cuidado e a diligência que todo homem probo e ativo adotaria na administração dos seus próprios negócios.

I.2. Para fins deste Regulamento:

(1) não será considerada Justa Causa (i) a substituição ou destituição do Gestor ou da MConsultoria na qualidade de gestora de qualquer dos Fundos Cessionários, ou término, por um Fundo Cessionário, do respectivo Acordo Operacional com relação à gestão de qualquer dos Fundos Cessionários na ausência de um evento definido no respectivo regulamento de cada Fundo Cessionário como um evento de "justa causa" ou similar; ou (ii) a renúncia, pelo Gestor ou pela MConsultoria, do exercício das suas funções como gestora de quaisquer dos Fundos Cessionários ou término, pelo Gestor ou pela MConsultoria, do respectivo Acordo Operacional com relação à gestão de qualquer dos Fundos Cessionários em razão da ocorrência de um evento definido no respectivo regulamento de cada Fundo Cessionário como um "evento de renúncia fundamentada" ou similar; e

(2) "Fundos Cessionários" significa os fundos de investimento sucessores e cessionários do Cactos Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada que venham a ser titulares de ações ordinárias e/ou ações preferenciais classe B e/ou classe A de emissão da Sociedade Investida.

I.3. O Gestor poderá renunciar, com efeito imediato, na hipótese de um inadimplemento, por parte do Fundo, de uma obrigação de pagamento de uma quantia líquida, certa e que não seja objeto de disputa pelo Fundo em valor equivalente a, no mínimo, 3 (três) vezes a remuneração mensal total pagável ao Gestor nos termos deste Regulamento e do Acordo Operacional, não sanado em 30 (trinta) dias após notificação do Gestor nesse sentido ("Evento de Renúncia Fundamentada"), observado, em qualquer destes casos, o disposto nos itens I.6 e I.7 abaixo.

I.4. A Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre a substituição do Gestor em até 15 (quinze) dias contados da sua renúncia ou descredenciamento e deverá ser convocada: (i) imediatamente pela Administradora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou (iii) por qualquer Cotista, caso não ocorra convocação nos termos do item (i) ou do item (ii) acima.

I.5. Na hipótese de deliberação em Assembleia de Cotistas pela substituição (seja em razão da renúncia ou por qualquer outro motivo) do Gestor, este deverá permanecer em suas funções no Fundo até que ocorra sua efetiva substituição pelo novo prestador de serviço eleito em Assembleia de Cotistas ou até a data de sua eventual liquidação deliberada em Assembleia de Cotistas.

Docusign Envelope ID: A71B1CA6-B637-4EA5-95CE-F1C16F4981CA

I.6. Caso o Gestor (i) seja substituído ou destituído sem Justa Causa, ou (ii) renuncie a qualquer tempo durante a vigência de um Evento de Renúncia Fundamentada, o Gestor continuará a fazer jus às remunerações pelos serviços de gestão ao Fundo, inclusive a Taxa de Performance, observado que, com relação à Taxa de Gestão, passarão a ser devidos pelo Fundo 80% (oitenta por cento) dos valores que seriam devidos nos termos deste Regulamento e do Acordo Operacional até 31 de dezembro de 2030, caso tal substituição, destituição ou renúncia não tivesse ocorrido. Caso o Gestor renuncie a partir de 1º de janeiro de 2031, não será devida (a) ao Gestor qualquer comissão ou remuneração prevista neste Regulamento ou no Acordo Operacional a partir da data de sua efetiva substituição ou destituição; e (b) pelo Gestor qualquer multa ou penalidade decorrente exclusivamente de tal renúncia.

I.7. Caso o Gestor (i) renuncie sem que tenha ocorrido um Evento de Renúncia Fundamentada antes de 31 de dezembro de 2030 (inclusive), ou (ii) seja substituído ou destituído com base em decisão da Assembleia de Cotistas do Fundo com fundamento na ocorrência de uma das hipóteses de Justa Causa, este (a) não fará jus ao recebimento de qualquer comissão ou remuneração prevista neste Regulamento e no Acordo Operacional, incluindo remunerações ainda devidas por serviços já prestados; e (b) ficará obrigado ao pagamento de multa não compensatória ao Fundo, em valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do montante total de recursos que o Gestor tiver recebido do Fundo pela prestação dos serviços de gestão, sem prejuízo do direito à indenização, a ser recebido pelo Fundo, com relação a eventuais perdas e danos incorridos pelo Fundo em razão da referida renúncia ou substituição ou destituição em razão de Justa Causa.

I.8. O Gestor deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo: (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações do Gestor; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre os serviços de gestão ao Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-lo.

8. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: (i) chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; (ii) exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; (iii) eventos de default em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira; e (iv) outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

9. Requisitos FIP-IE – Limite de Participação

9.1. Ao longo do prazo de duração, o Fundo deve ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe, exceto caso a legislação aplicável seja alterada, em particular a legislação que trata da tributação do Fundo e dos Cotistas, sendo que nesse caso será convocada Assembleia Geral para adequar este artigo às novas exigências, se houver, da nova legislação.

9.1.1. A Administradora e o Gestor não serão responsáveis, assim como não possuem meios de evitar os impactos decorrentes de alterações no quadro de Cotistas que extrapolem os limites descritos no item 9.1 acima.

9.1.2. Todos os Cotistas se comprometem a informar à Administradora e ao Gestor todas as vezes em que realizarem negociações relevantes de Cotas, assim entendidas a negociação ou conjunto de

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: A71B1CA6-B637-4EA5-95CE-F1C16F4981CA

negociações por meio das quais a participação direta ou indireta de um Cotista em Cotas ultrapassar para cima ou para baixo o patamar de 35% (trinta e cinco por cento) do total de Cotas (devendo ser observado o Limite de Participação (conforme definido abaixo)).

9.1.3. Sem prejuízo do disposto acima, o Escriturador do Fundo procederá com a verificação periódica mensal da composição dos Cotistas junto à B3 ou outra entidade em que as Cotas estejam registradas, custodiadas e/ou admitidas à negociação no mercado secundário, bem como o percentual de participação de cada Cotista para fins de observação do Limite de Participação. Caso seja identificado eventual excesso ao Limite de Participação, o Escriturador do Fundo informará a Administradora para que esta notifique o Cotista (ou eventual intermediário do Cotista, conforme o caso) e serão iniciados os procedimentos descritos nos itens abaixo.

9.1.4. Caso um Cotista ou grupo de Cotistas integrantes do mesmo grupo econômico venha a deter 40% (quarenta por cento) ou mais das Cotas ("Limite de Participação"), referido Cotista ou grupo de Cotistas integrantes do mesmo grupo econômico não poderá(ão) adquirir novas Cotas, seja no mercado secundário ou por subscrição de Cotas, e ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, incluindo, sem limitação, os direitos de (a) votar nas Assembleias Gerais de Cotistas; (b) receber pagamentos a título de amortizações, resgates, distribuições de dividendos e juros sobre o capital próprio; e (c) receber dos valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do Fundo. Para fins de esclarecimento, os pagamentos a título de amortização devidos ao Cotista que exceder o Limite de Participação serão retidos pela Administradora e realizados assim que tal Cotista passe a observar o Limite de Participação, sem qualquer correção monetária.

9.1.5. Adicionalmente ao disposto no item 9.1.4 acima, caso o Cotista não aliene as Cotas que excedam o Limite de Participação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação pela Administradora de que trata o item 9.1.4 acima, o respectivo custodiante e/ou intermediário do Cotista deverá, desde que a primeira oferta de Cotas do Fundo já tenha sido encerrada, efetivar, junto ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3, a retirada de suas Cotas que excedam o Limite de Participação para o ambiente escritural diretamente junto ao Escriturador do Fundo, sendo certo que as demais Cotas que não excedam o Limite de Participação continuarão mantidas no mercado organizado administrado pela B3 observando os termos previstos neste Regulamento. Subsequentemente, a Administradora poderá realizar, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia Geral, a conversão da quantidade de Cotas que exceda o Limite de Participação em Cotas Amortizáveis Limite de Participação (conforme definido abaixo), as quais serão mantidas exclusivamente em regime escritural diretamente junto ao Escriturador do Fundo, até que a participação do referido Cotista seja igual ou menor que o Limite de Participação. Para fins deste Regulamento, "Cotas Amortizáveis Limite de Participação" significa as cotas de emissão do Fundo fruto da conversão, em casos excepcionais e por tempo limitado, das Cotas detidas por Cotistas que extrapolem o Limite de Participação, cuja amortização e liquidação financeira ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3.

9.1.6. As Cotas Amortizáveis Limite de Participação (mantidas no ambiente escritural junto ao Escriturador do Fundo) serão, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia Geral, amortizadas integralmente pela Administradora em, no máximo, 7 (sete) Dias Úteis. Nesse caso, as Cotas Amortizáveis Limite de Participação serão amortizadas integralmente pelo valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do menor entre (i) o valor patrimonial das Cotas já emitidas, com base no último valor patrimonial divulgado, e (ii) o valor de mercado, observado o disposto no item 9.1.7 abaixo.

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: A71B1CA6-B637-4EA5-95CE-F1C16F4981CA

9.1.7. Para fins de implementação das disposições dos itens acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários, bem como outorgam à Administradora todos os poderes necessários (e esta envidará seus melhores esforços para proceder com o disposto neste item), nos termos do Art. 684 do Código Civil, a, mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido no item 9.1.5 acima, efetivarem junto ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3 a retirada de suas Cotas para o ambiente escritural diretamente junto ao Escriturador do Fundo (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas).

9.1.8. O valor correspondente à amortização compulsória das Cotas Amortizáveis Limite de Participação poderá ser pago em uma ou mais parcelas, em moeda corrente, a partir de 1 (um) Dia Útil a contar da data da amortização, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas Amortizáveis Limite de Participação na data de pagamento da amortização, e estará condicionado à manutenção após referido pagamento, em caixa do Fundo, de recursos líquidos que sobejem a soma de (i) 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe e (ii) o valor de todas as obrigações de investimento assumidas pelo Fundo. Não havendo valores que sobejem a soma acima suficientes para a amortização total das Cotas Amortizáveis Limite de Participação, o saldo pendente poderá ser pago em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do semestre subsequente (ou em data anterior, a exclusivo critério do Gestor), quando novamente será aplicada a regra prevista neste item, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido. Caso o pagamento das Cotas Amortizáveis Limite de Participação não tenha sido concluído pelo Fundo no prazo de 12 (doze) meses contados da data da determinação da amortização, incidirá sobre a parcela não paga correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculada *pro rata die* desde a data de determinação da amortização até a data do efetivo pagamento.

9.1.9. Todos os procedimentos descritos acima, incluindo a conversão das Cotas em Cotas Amortizáveis Limite de Participação, sua amortização e liquidação financeira, ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3, devendo ser integralmente realizados diretamente junto ao Escriturador do Fundo (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas).

10. Liquidação e Encerramento

I. Liquidação Antecipada. Exceto conforme previsto no item 10(II) abaixo ou conforme dispensa obtida perante a CVM, após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, esta Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de cotas pela Administradora.

II. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas. Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da respectiva Assembleia de Cotistas ou em outro prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e (ii) o

Docusign Envelope ID: A71B1CA6-B637-4EA5-95CE-F1C16F4981CA

tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

III. Encerramento. Após pagamento aos Cotistas do valor total das Cotas de suas titularidades, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

11. Alteração do Prazo de Duração

I. O Prazo de Duração da Classe poderá ser alterado mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

II. A Administradora manterá a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e as obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo e/ou pela Classe relativamente a desinvestimentos da Classe, cujos prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência não tenham sido legalmente transcorridos ao final do Prazo de Duração. Nesta hipótese, o Gestor não fará jus à Taxa de Gestão e à Taxa de Performance, sem prejuízo do pagamento da Taxa de Administração à Administradora.

12. Comunicações

I. Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), o Gestor e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

II. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem via fac-símile, e-mail ou outra forma eletrônica reconhecida pela Administradora.

III. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

IV. As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html.

V. O Gestor deverá fornecer aos Cotistas, com a periodicidade mínima de 1 (uma) vez por ano ou assim que os Cotistas requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento na Classe.

13. Conflito de Interesses

I. A Administradora e o Gestor declaram que, na data deste Regulamento, não se encontram em situação de conflito de interesses, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Na eventualidade de se verificar qualquer hipótese de potencial conflito de interesses envolvendo a Administradora e o Gestor, em relação ao exercício de suas respectivas atividades, a Administradora e/ou o

Docusign Envelope ID: A71B1CA6-B637-4EA5-95CE-F1C16F4981CA

Gestor, conforme o caso, deverão convocar Assembleia de Cotistas para que os Cotistas analisem as hipóteses de conflito de interesses e aprovem ou rejeitem operações que envolvam referido conflito.

II. O Cotista que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses, de qualquer natureza, deverá: (i) informar a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso; e (ii) abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar, conforme o caso, nas Assembleias de Cotistas realizadas para a resolução do conflito de interesses em questão.

14. Fatores de Risco da Classe

I. Risco de Mercado

Os valores dos ativos integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

II. Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como, a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

III. Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial

Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da Classe com a consequente possibilidade de perda do capital investido em virtude de estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira e/ou ativos no exterior.

IV. Risco de Crédito / Contraparte

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que componham a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade do(s) emissor(es) e/ou contrapartes honrarem os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais emissores e/ou contraparte podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos por eles emitidos. A Classe poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer emissor ou das contrapartes nas operações integrantes de suas carteiras poderão ensejar perdas à Classe e/ou aos fundos ou classes por ela investidos, fazendo inclusive com que sejam dispendidos recursos financeiros para conseguir recuperar o crédito.

V. Risco de Liquidez

V.I. A Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os ativos integrantes de sua carteira pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, em virtude de baixas ou inexistentes demandas e negociabilidade dos referidos ativos. Esse cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos são negociados ou de outras condições atípicas de mercado. Dessa forma, a Classe permanecerá exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: A71B1CA6-B637-4EA5-95CE-F1C16F4981CA

respectivos preços, de forma a realizar sua negociação. Caso, (a) a Classe precise vender tais ativos ou (b) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas, se autorizado e na forma prevista neste Regulamento, é possível que não haja mercado comprador de tais ativos ou o preço efetivo de alienação de tais ativos resulte em perda para a Classe e, consequentemente, ao Cotista.

V.II. Além disso, havendo efetiva participação da Classe no processo decisório dos emissores dos ativos que integrem a sua carteira, a Classe estará sujeita a determinadas restrições de negociação de ativos impostas às pessoas que tenham acesso a determinadas informações a seu respeito. Nessa hipótese, a Classe poderá estar impedida de negociar os ativos até que tais informações sejam divulgadas pelos respectivos emissores.

V.III. Por fim, a Classe é constituída sob regime fechado, não admitindo resgate de Cotas a qualquer momento. Dessa forma, um Cotista interessado em alienar as Cotas de suas titularidades deverá encontrar, sob sua exclusiva responsabilidade, um adquirente para a sua participação, observadas, ainda, os devidos requisitos de qualificação para que esse potencial adquirente se torne Cotista, se aplicável. Os Cotistas poderão ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no momento em que desejarem e/ou de obter preços reduzidos na venda das Cotas de suas titularidades. Os Cotistas devem estar cientes de que a liquidez de cotas de emissão de fundos de investimento em participações é considerada baixa.

VI. Risco de Mercado Externo

A Classe poderá investir seu patrimônio líquido em ativos localizados e/ou negociados no exterior e, consequentemente, as performances da Classe e dos ativos que integrem a sua carteira podem ser afetadas por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais eles invistam ou, ainda, pelos riscos de natureza cambial acima mencionados.

VII. Risco Tributário

O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe, os ativos que integrem a sua carteira e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma reforma tributária, o que também poderá impactar os resultados dos Ativos Investidos e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Adicionalmente, o Congresso Nacional considera uma ampla reforma tributária, e algumas das alterações propostas incluem mudanças substanciais na tributação aplicável aos fundos de investimento. Aprovações dessas propostas legislativas relacionadas a questões tributárias podem impactar a carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas do Fundo.

VIII. Risco Regulatório

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe e aos seus ativos, incluindo, mas não se limitando a, aquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos ou nos resultados das posições assumidas pela Classe, e, portanto, no valor das Cotas e condições de operação da Classe e do Fundo.

IX. Risco de Concentração

O risco associado às aplicações da Classe é diretamente relacionado à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em uma única ou em poucas sociedades e/ou fundos de

Docusign Envelope ID: A71B1CA6-B637-4EA5-95CE-F1C16F4981CA

investimento, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal(is) emissor(es). Além disso, a despeito dos limites de concentração previstos neste Regulamento, pode ocorrer de a Classe, no início do Período de Investimento ou próximo ao final de seu Prazo de Duração, possuir até 100% (cem por cento) de seus recursos investidos em um único ativo. A materialização de tal concentração poderá afetar negativamente os investimentos da Classe, o que poderá depreciar de forma significativa o seu patrimônio líquido e, por consequência, a rentabilidade e o capital investido pelos Cotistas.

X. Risco Operacional e de Ausência de Preços

A Classe poderá sofrer perdas decorrentes de falhas nos processos operacionais, tanto internos quanto de outros participantes do mercado com o qual a Classe transacione, os quais podem afetar a aplicação, a amortização e/ou o resgate de Cotas, bem como a liquidação das operações realizadas pela Classe, podendo acarretar perdas no valor das Cotas. Ainda, o valor dos ativos negociados em mercados internacionais poderá ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada em mercados nacionais e, em virtude disso, o apreçamento dos ativos que dependam dessa divulgação pode restar comprometido, seja por imprecisão na precificação, seja devido a falhas sistêmicas, fuso horário dos mercados internacionais etc.

XI. Risco em Mercado de Derivativos

A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente para proteção patrimonial ou que envolverem opções e compra e venda de ações de emissão de sociedades que integrem a carteira da Classe com a finalidade de ajustar o preço de aquisição ou alienação como parte de estratégia de desinvestimento. No entanto, há a possibilidade de não se conseguir contratar tais operações ou, ainda, de a outra parte não cumprir os termos e condições contratados. Além disso, essas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Tal situação pode ocorrer, dentre outros, em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe.

XII. Risco da Sociedade Investida

Em virtude da participação da Classe nas sociedades emissoras dos ativos que venham a integrar sua carteira, em atenção à política de investimento estabelecida por meio deste Regulamento, todos os riscos atrelados a referidas sociedades poderão resultar em perdas patrimoniais e em riscos operacionais à Classe, impactando negativamente a rentabilidade da Classe e das Cotas de sua emissão. Além disso, salvo quando dispensado pelas disposições regulatórias aplicáveis e/ou por este Regulamento, a Classe influenciará na definição da política estratégica e na gestão das sociedades emissoras dos ativos em questão. Dessa forma, caso determinada sociedade tenha sua falência decretada e/ou sofra desconsideração da personalidade jurídica, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da referida sociedade poderá ser atribuída à Classe, o que poderá causar um impacto negativo no valor das Cotas. Além disso, a performance econômico-financeira das sociedades emissoras dos ativos pode ser afetada em virtude de interferências legais em seus projetos e nos setores em que atue, bem como por demandas judiciais em que tais sociedades figurem como parte, em razão, dentre outros, de danos ambientais, prejuízos causados a particulares e indenizações diversas, o que também poderá causar prejuízos às Cotas e aos Cotistas. A Sociedade Investida assinou contratos de venda de energia no ambiente regulado, com vigência até julho de 2027, e está autorizada a operar como produtor independente de energia elétrica até julho de 2043. Se a Sociedade Investida não celebrar novos contratos ou deixar de ser estar autorizada, em termos menos favoráveis, as condições financeiras, resultados e operações da Sociedade Investida poderão ser negativamente afetados.

XIII. Risco sobre a Propriedade da Sociedade Investida

Apesar de a carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos valores mobiliários de emissão da Sociedade Investida, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais valores

Docusign Envelope ID: A71B1CA6-B637-4EA5-95CE-F1C16F4981CA

mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os valores mobiliários e outros ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém no Fundo.

XIV. Riscos Relacionados aos Setores de Atuação da Sociedade Investida

O objetivo do Fundo é realizar investimentos na Sociedade Investida, que promove suas atividades no setor de energia elétrica de acordo com contratos de venda de energia e a legislação do setor elétrico, incluindo todas as resoluções emitidas pela ANEEL e que está sujeita a riscos característicos e individuais do segmento em que atua, o qual pode, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas. A Sociedade Investida, sendo do setor de energia, está sujeita a diversos riscos. A Sociedade Investida assinou contratos de venda de energia no ambiente regulado a preços fixos e indexados anualmente ao IPCA cuja contraparte é um conjunto de distribuidoras. Tais contratos estão, em regra geral, sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias, podendo ser motivada por interesse público ou por inadimplemento da Sociedade Investida, conforme disposto no referido contrato, podendo tal extinção antecipada estar muitas das vezes fora do controle do Fundo. A ocorrência de qualquer desses eventos poderá causar um efeito adverso para o Fundo. Além disso, o setor de energia é altamente regulado. Os resultados futuros da Sociedade Investida estão sujeitos a incertezas, contingências e riscos no âmbito econômico, concorrencial, regulatório e operacional, muitos dos quais estão fora de controle do Fundo. Assim, a Sociedade Investida pode enfrentar fatores e circunstâncias imprevisíveis que gerem um efeito adverso sobre o Fundo e o valor das Cotas.

XV. Risco Ambiental

O Fundo está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou ao projetos da Sociedade Investida, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos ao Fundo.

XVI. Risco de Coinvestimento – Participação Minoritária na Sociedade Investida

O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não pela Administradora e/ou o Gestor ou suas respectivas partes relacionadas, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo na Sociedade Investida, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessa Sociedade Investida. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

XVII. Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas

O Fundo poderá, na forma prevista neste Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir na Sociedade Investida com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pela Administradora e/ou pelo Gestor ou suas respectivas partes relacionadas. Em caso de coinvestimentos com

Docusign Envelope ID: A71B1CA6-B637-4EA5-95CE-F1C16F4981CA

Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor, poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

XVIII. Riscos Relacionados à Distribuição de Dividendos Diretamente aos Cotistas

Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos valores mobiliários integrantes de sua carteira, bem como pela alienação de referidos valores mobiliários. Portanto, a capacidade do Fundo de amortizar Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

XIX. Risco Operacional da Sociedade Investida

Em virtude da participação na Sociedade Investida, todos os riscos operacionais da Sociedades Investidas poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais ao Fundo impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, o Fundo influenciará na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida.

XX. Risco de Investimento na Sociedade Investida Constituídas e em Funcionamento

O Fundo poderá investir na Sociedade Investida, plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tal(is) companhia(s): (a) estar(em) inadimplente(s) em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estar(em) descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuír(em) considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, consequentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

XXI. Risco de Conversão em Cotas Amortizáveis Pessoas Restritas

Conforme previsto no item 3.1.1.4 deste Regulamento, caso um Cotista venha a ser identificado como uma Pessoa Restrita, ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas que tal Cotista detenha, sendo que, caso o Cotista não aliene as Cotas na forma prevista neste Regulamento, as mesmas serão convertidas automaticamente em Cotas Amortizáveis Pessoas Restritas, amortizadas e canceladas. O pagamento da amortização das Cotas Amortizáveis Pessoas Restritas pode não ocorrer imediatamente caso o Fundo não tenha recursos para tanto, de modo que o Cotista identificado como Pessoa Restrita pode sofrer prejuízos em decorrência de eventual pagamento a prazo da amortização das Cotas Amortizáveis Pessoas Restritas canceladas.

XXII. Risco de Patrimônio Líquido Negativo

A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das Cotas subscritas. Portanto, caso o valor do patrimônio líquido da Classe seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe perante terceiros (inclusive caso a Classe venha a ser obrigada a pagar qualquer montante a título de indenização, multa ou qualquer outra obrigação de pagamento nos termos do SPA), os investidores poderão ser chamados a cobrirem eventual patrimônio líquido negativo da Classe e a aportar recursos adicionais na Classe para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor de suas respectivas Cotas, nos termos das disposições legais e regulatórias vigentes.

XXIII. Risco Relativo ao Prazo de Duração Indeterminado do Fundo

Docusign Envelope ID: A71B1CA6-B637-4EA5-95CE-F1C16F4981CA

Considerando que o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não é permitido o resgate das Cotas antes do final do seu prazo de duração. Sem prejuízo da hipótese de liquidação do Fundo, caso os Cotistas decidam pelo desinvestimento no Fundo, somente poderão realizá-lo mediante negociação de suas Cotas em mercado secundário, observado que os Cotistas poderão enfrentar baixa liquidez na negociação das Cotas no mercado secundário ou obter preços reduzidos na venda das Cotas.

XXIV. Riscos de não aplicação do tratamento tributário vigente

A Lei 11.478/07, estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam no Fundo, sujeito a certos requisitos e condições. O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão das Sociedades Alvo, que deverão ser sociedades de propósito específico organizadas como sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, e dedicadas a novos projetos de infraestrutura. Além disso, o Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento do Fundo. No caso do não cumprimento desses e dos demais requisitos dispostos na Lei 11.478/07 e na Resolução CVM 175, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478/07. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478/07 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos o artigo 1º, § 9º, da Lei 11.478/07.

XXV. Risco de perda de benefício fiscal

Os Fundos de Investimento em Participações – Infraestrutura precisam preencher certos requisitos para serem contemplados pelo tratamento tributário previsto na Lei 11.478/07. O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478/07 e na Resolução CVM 175 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos o artigo 1º, § 9º, da Lei 11.478/07. Nessa hipótese, o tratamento fiscal previsto na Lei 11.478/07 deixará de ser aplicável aos Cotistas, os quais estarão sujeitos ao imposto de renda na fonte, às seguintes alíquotas regressivas em função do tempo de investimento, conforme previsto na Lei nº 11.033/04: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta dias); 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e 15% (quinze inteiros por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte dias).

XXVI. Risco de desenquadramento do Fundo

Existe o risco de que os projetos desenvolvidos pelas Sociedades Alvo não sejam considerados como projetos de infraestrutura de acordo com os termos do artigo 16 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e da regulamentação aplicável. Nesse caso, a carteira do Fundo ficará desenquadrada e a Administradora deverá tomar medidas para reenquadrar a carteira do Fundo, o que poderá implicar a devolução de valores integralizados pelos Cotistas, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, prejudicando, assim, a rentabilidade esperada pelo Cotista com o seu investimento no Fundo.

XXVII. Risco de Conversão em Cotas Amortizáveis Limite de Participação

Conforme previsto no item 9 deste Regulamento, caso um Cotista venha a deter Cotas em montante superior ao Limite de Participação (30% (trinta por cento) das Cotas do Fundo), ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, sendo que, caso o Cotista não aliene as Cotas em excesso na forma prevista neste Regulamento, as mesmas serão convertidas automaticamente em Cotas Amortizáveis Limite de Participação, amortizadas e canceladas. O

Docusign Envelope ID: A71B1CA6-B637-4EA5-95CE-F1C16F4981CA

pagamento da amortização das Cotas Amortizáveis Limite de Participação pode não ocorrer imediatamente caso o Fundo não tenha recursos para tanto, de modo que o Cotista pode sofrer prejuízos em decorrência de eventual pagamento a prazo da amortização das Cotas Amortizáveis Limite de Participação canceladas. Além disso, falhas no processo de verificação do percentual de participação dos Cotistas no Fundo ou a falta de informação pelos Cotistas à Administradora e ao Gestor do atingimento das faixas de participação no Fundo, nos termos do item 9 deste Regulamento, podem proporcionar o desenquadramento do Fundo em relação aos limites de participação da Lei 11.478/07, implicando a liquidação do Fundo ou a sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento.

XXVIII. Disputas e contingências podem afetar de forma adversa a Sociedade Investida.

A Sociedade Investida é parte de diversos processos judiciais e administrativos de natureza cível, tributária, regulatória, ambiental, trabalhista e criminal, incluindo processos não quantificáveis ou com pedidos não pecuniários.

Além disso, a Sociedade Investida poderá ser, no futuro, ré em uma série de processos judiciais e administrativos relacionados a questões cíveis, consumeristas, ambientais, trabalhistas, administrativas, tributárias, imobiliárias, entre outras.

Decisões ou acordos desfavoráveis com relação a processos ou disputas judiciais ou administrativas poderão resultar em desembolsos de caixa relevantes para a Sociedade Investida, o que poderá afetar negativamente a condição financeira da Classe. A existência de contingências envolvendo a Sociedade Investida pode afetar a capacidade dos sócios da Sociedade Investida, incluindo a Classe, em transferir suas participações na Sociedade Investida e/ou liquidar a Sociedade Investida até a conclusão de tais contingências.